## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003191-94.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Neusa Filomena Scarnavacca Ferreira e Sergio Aparecido Ferreira
Requerido: Orlando Ferreira, RG 20.240.525-SSP/SP, CPF 106.215.138-06, nascido

em Nova Europa-SP em 16/05/1943, filho de Silvio Ferreira e de Angelina

Batista, falecido em 10/06/2009.

Requerente autorizada

ao saque:

**Neusa Filomena Scarnavacca Ferreira,** brasileira, viúva, do lar, RG 20.967.066-6-SSP/SP, CPF 141.013.348-62, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Dr. Alderico Vieira Perdigão, n. 1282, Jd. Cruzeiro do Sul, CEP

13.572-060.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 106.18232.37-8, deixado pelo requerido que faleceu em 10/06/2009. Exibiram certidão de óbito e extrato/comprovante desses ativos. Mandatos às fls. 04. Documentos diversos às fls. 05/14.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS inscrito sob nº 106.18232.37-8, especificada a fl. 12, decorre do passamento do requerido Orlando Ferreira, ocorrido em 10/06/2009, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 06), e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes são viúva e único filho, portanto, cônjuge supérstite e herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil).

A certidão da Previdência Social de fl. 13 informa que a requerente, viúva-meeira, é a dependente habilitada ao recebimento da pensão por morte do requerido.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeirofilho nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Orlando Ferreira, a ser representado pela requerente Neusa Filomena Scarnavacca Ferreira (qualificados no cabeçalho desta sentença), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido Orlando Ferreira (supraqualificado), falecido nesta cidade em 10/06/2009, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 106.18232.37-8 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 12. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro-filho nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA